

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1557 /73

Aprovado por Deliberação

Em 8/8/73

PROCESSO CEE Nº 494/73

INTERESSADO ANDREA ISSA

ASSUNTO Matrícula na Escola de 1º grau, de candidato sem idade
Legal-Artigo 19 da Lei 5692.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheiro Therezinha Fram

HISTÓRICO: A Srª Liliana Kalil Issa, mãe da menor André a Issa, solicita deste Conselho autorização para que sua filha possa frequentar a 2ª série do ensino de 1º grau do Instituto de Educação Boni Consilii. A aluna, nascida aos 15 de maio de 1966, foi matriculada nesse estabelecimento de ensino na 1ª série, sem a observância da Deliberação CEE 25/71 (não foi solicitada ao CEE essa autorização).

FUNDAMENTAÇÃO: A aluna frequentam normalmente a 1ª série do 1º grau, demonstrando excelente aproveitamento, conforme comprova o material escolar e a declaração da direção do estabelecimento.

Foi promovida para o 2º ano, quando foi levantada a questão da legalidade da matrícula nessa série.

Este Conselho tem sempre procurado acautelar os interesses dos alunos quando, por erro administrativo da escola, poderiam vir a ser prejudicados em sua vida escolar.

É o que ocorre neste caso.

Não tem sentido impedir a matrícula dessa aluna na 2ª série, tendo em vista corrigir um erro cometido no ano anterior.

Este Colegiado tem também frequentemente solicitado dos estabelecimentos de ensino do Sistema, um zelo especial na observância e cumprimento das disposições legais que regem o ensino no Estado de S. Paulo

CONCLUSÃO; Somos de parecer que o CEE autorize a matrícula da aluna ANDRÉA ISSA na 2ª série do 1º grau do Instituto de Educação Boni Consilii.

Solicita-se desse estabelecimento maior diligência no cumprimento da legislação pertinente à matéria.

São Paulo, 12 de junho de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

vice-Presidente em exercício